

Susana Manuela da Silva Costa — Faltou  
 Susana Maria da Silva Pereira Carvalho — Faltou  
 Susana Maria Santos Carvalho — Faltou  
 Susana Patrícia Gonçalves Sequeira — Faltou  
 Tiago André Fernandes Pereira — Faltou  
 Tiago Fernando de Oliveira Correia — Faltou  
 Tiago Miguel Correia de Sá — Faltou  
 Valdemar Filipe Lima Lopes — Faltou  
 Vasco Miguel Cardoso Ferreira — Faltou  
 Vítor Manuel Ferreira Reis — Faltou  
 Vítor Manuel Gomes de Oliveira — Faltou

Dos candidatos admitidos a concurso, devidamente notificados, que não compareceram à prova escrita de conhecimentos, considera-se que desistiram. Relativamente aos candidatos que obtiveram classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o n.º 19 do aviso de abertura do concurso ficam excluídos do procedimento concursal. No que concerne aos que obtiveram classificação igual ou superior a 9,5 valores prosseguirão no procedimento concursal.

Assim, nos termos e em cumprimento do disposto nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83 — A/2009, de 22/01, ficam os candidatos notificados(as) para no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data do registo do presente ofício, respeitadas a dilação de 3 dias, dizer por escrito o que se lhe oferecer, devendo para isso, utilizar o formulário tipo — “formulário para o exercício do direito de participação dos interessados”, disponível em [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt), ou na Divisão de Recursos Humanos.

Mais se informa que, a entrevista profissional de seleção realizar-se-á no dia 6 de setembro de 2013, pelas 12:00 horas, no Auditório dos Paços do Concelho, da Câmara Municipal de Barcelos.

30 de julho de 2013. — O Vereador, com competência delegada,  
*Dr. Domingos Ribeiro Pereira.*

307176352

## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### Aviso n.º 10332/2013

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores Carlos Alberto França Cardoso e Paulo Alexandre Nunes Ramalho, concluíram com sucesso o período experimental referente ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Composição do júri do período experimental:

Presidente: Cláudia Maria Barrio Vieira de Castro Leão, Técnica Superior.

Vogais efetivos: Fernando Órfão Vaz, Encarregado Operacional e Ramiro Manuel Ferreira Branco, Assistente Operacional.

17 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento.*

307164542

### Aviso n.º 10333/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal do dia 02 julho de 2013, se determinou a anulação do procedimento concursal para reserva de recrutamento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na carreira/categoria de Técnico Superior (Jurista) para a Divisão Administrativa e Financeira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163 de 25 de agosto de 2011, aviso n.º 16595/2011 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201108/0564.

18 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento.*

307163846

### Aviso n.º 10334/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal do dia 02 julho de 2013, se determinou a anulação do procedimento concursal comum para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, de cinco postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Sapadores Florestais) para o Serviço Municipal de Proteção Civil, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70 de 12 de abril

de 2010, aviso n.º 7305/2010 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201004/0247.

18 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento.*

307164015

## MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

### Aviso n.º 10335/2013

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com a trabalhadora a seguir identificada, nos seguintes termos:

Caducidade de contrato:

Marta Isabel Vinagre Vieira Reis, Assistente Operacional, nível remuneratório 1, posição remuneratória 1.ª, com efeitos a 18 de julho de 2013.

19 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez, Dr.*

307152538

## MUNICÍPIO DE LEIRIA

### Edital n.º 814/2013

#### Projeto de alteração ao Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, torna pública a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 9 de julho de 2013, relativa ao Projeto de Alteração ao Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, a qual se transcreve:

«A Câmara Municipal, depois de analisar o projeto de alteração ao Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria apresentado e, concordando com o mesmo, deliberou por unanimidade, submetê-lo a apreciação pública e ainda a audiência dos interessados, para consulta da ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a NERLEI — Associação Empresarial da Região de Leiria, a ARICOP — Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria, a DECO — Associação Portuguesa de Defesa do Consumidor, formalidades a decorrerem no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação da presente deliberação no *Diário da República*, ao abrigo do disposto no artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal.

Mais deliberou a publicação da presente deliberação através de Edital a afixar nos locais de estilo e a publicitar no portal do Município de Leiria na internet em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt).

#### Projeto de alteração ao Regulamento de Operações Urbanísticas

##### Nota justificativa

A atividade industrial, designadamente a instalação, a alteração e exploração de estabelecimentos industriais são regulados pelo novo regime de licenciamento dos estabelecimentos industriais, o Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/12, de 1 de agosto.

O SIR tem como propósito acautelar os riscos e inconvenientes consequentes da exploração dos estabelecimentos industriais, com vista a garantir a saúde pública, a dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente, numa ótica de expansão sustentável e de responsabilidade social.

Na Constituição da República Portuguesa, a proteção do ambiente e a salvaguarda da sadia qualidade de vida são asseguradas através da implementação de políticas públicas

O atuar administrativo é repleto de deveres para conservação e proteção do meio ambiente. A inércia, a ausência de atuação e fiscalização do Estado e restantes entidades públicas trazem consequências nefastas aos interesses da sociedade, ao meio ambiente e à qualidade de vida do ser humano, sendo necessária a consciencialização da população

que deve exigir o cumprimento das leis existentes que asseguram uma efetiva proteção ambiental.

Constata-se, portanto, a necessidade e a obrigação de inserir os critérios de proteção ambiental no Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, atualizando o respetivo conteúdo no sentido de potenciar um documento operativo coerente com a legislação em vigor, ágil nos procedimentos e ajustado à prática do SIR, assumida pelo Município.

É convicção que esta atualização e alteração do regulamento antes em vigor permitirá reforçar a transparência e eficácia dos procedimentos, a coerência e entendimento das decisões municipais assumidas, valorizando, cada vez mais, a relação do Município com a população em geral, acautelando a prossecução do interesse público e a proteção dos direitos e interesses dos cidadãos.

Importa, pois, completar e adaptar o Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria às normas legais atualmente em vigor.

Assim, nos termos da competência regulamentar atribuída às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de janeiro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, e nos artigos 117.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é apresentado o projeto de alteração ao Regulamento de operações Urbanísticas, que vai ser submetido a discussão pública, por um período de 30 dias, bem assim como audição da 'ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós', a 'NERLEI — Associação Empresarial da Região de Leiria', a 'ARICOP — Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria', a 'AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas', a 'DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor', após o que será sujeito a aprovação pelos órgãos competentes.

#### Artigo 1.º

##### Aditamento ao Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria

É aditado ao Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria o artigo 25.º-A com a seguinte redação:

#### ‘Artigo 25.º-A

##### Critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços (n.º 6 do artigo 18.º do SIR)

2 — Para a salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Potência elétrica contratada não superior a 40 kVA e potência térmica não superior a  $8 \times 10^6$  kJ/h;

b) Número de trabalhadores afetos à produção igual ou inferior a 15;

c) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece de autorização de todos os condóminos;

d) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas, podendo estar sujeito a licença de descarga no coletor público de águas residuais domésticas, e análises periódicas ao efluente após início de atividade;

e) A gestão de resíduos a produzir deverá respeitar o regime jurídico vigente;

f) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2001, de 17 de janeiro;

g) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

h) Não perturbar as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de cargas e descargas.

3 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 169/2012, de 1 de agosto, em prédio urbano destinado a habitação (n.º 7 do artigo 18.º do SIR)

4 — Para a salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Potência elétrica contratada não superior a 15 kVA e potência térmica não superior a  $4 \times 10^5$  kJ/h;

b) Número de trabalhadores afetos à produção igual ou inferior a 5;

c) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;

d) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece de autorização de todos os condóminos;

e) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas, podendo estar sujeito a licença de descarga no coletor público de águas residuais domésticas, e análises periódicas ao efluente após início de atividade;

f) A gestão de resíduos a produzir deverá respeitar o regime jurídico vigente;

g) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2001, de 17 de janeiro;

h) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

i) Não perturbar as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de cargas e descargas.’

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

O presente aditamento ao Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.»

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho, inserido na Intranet e na página eletrónica do Município de Leiria e publicado no *Diário da República*.

23 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro*.

207167986

## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 10336/2013

1 — Para efeitos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e no uso da competência que me foi subdelegada em matéria de Recursos Humanos pelo Despacho n.º 3/DMRH/2011, de 27 de julho, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 911, de 4 de agosto de 2011, torna-se público que, por meu despacho de 5 de agosto de 2013 e nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da supra citada Portaria, foi homologada a lista unitária de ordenação final abaixo indicada respeitante ao procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da categoria de Técnico Superior (Administração Pública, Ciências Políticas e Sociais), da carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Município de Lisboa, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura com o n.º 16979/2010 foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 166, de 26 de agosto de 2010:

Candidatos Aprovados:

Ordenação/Nome/Classificação Final:

1.º Maria da Conceição Marques Dias — 18,64 valores (c)

2.º Carla Sofia Costa Pinto Moutinho — 17,80 valores (c)

3.º Venâncio José Pereira Mendes Rosa — 16,12 valores (a)

4.º António Francisco Janeiro Passinhas — 15,48 valores (a)

5.º Anabela Maria Carlos — 15,46 valores (a)

6.º Sílvia Maria Ribeiro Ferreira Pereira Santiago — 15,12 valores (a)

7.º Rui Miguel Augusto dos Santos Silva — 15,04 valores (a)

8.º Cláudia Isabel Mota da Silva — 14,76 valores (a)

9.º Carlos José Pereira Freire — 14,68 valores (a)